

**Funasa**

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-040

Ref.: Edital No 3/2022
Pedido de Impugnação

At.: Comissão Permanente de Licitações
cpl@funasa.gov.br

São Paulo, 29 de Março de 2022

Como previsto no edital em seu item 21.1 e utilizando-se de nosso direito, dentro do prazo estabelecido, elencaremos a seguir os pontos identificados no processo licitatório que enquadram o pedido de impugnação que será apresentado nesta peça.

1. Este é o terceiro processo licitatório lançado pelo Governo Federal nos últimos 6 meses (através de suas autarquias ou empresas controladas) que tem como objeto a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água com suprimento através de sistemas solares fotovoltaicos
2. O Pregão Eletrônico Codesvaf – Cia do Vale do São Francisco Nº. 12/2021, o Pregão Eletrônico DNOCS Nº. 19/2021 e o Pregão Eletrônico DNOCS Nº. 29/2021 todos foram elaborados tendo como objeto conteúdo extremamente semelhante ao do presente edital.
3. Na caso dos editais do DNOCS inclusive existe denúncia protocolada junto ao TCU para investigar a estranhíssima revogação do Pregão 19/2021 com relançamento em seguida de novo edital.
4. A sucessão de editais de concorrência mostra a falta completa de coordenação na esfera administrativa superior para organizar um processo licitatório que tem como objeto um projeto realmente de características relevantes para a sociedade, especialmente nas áreas onde deverá ser implementado.
5. Mas um projeto para ter sucesso precisa necessariamente de planejamento. Neste presente edital inexistem novamente os fundamentos essenciais para a condução do projeto em bases que sejam previsíveis. Vejamos:
 - a. A licitante diz ter escolhido a modalidade de execução do projeto reunindo atividades que normalmente não são executadas por uma única empresa, com o propósito de alcançar economicidade. Serviços de limpeza, testes de laboratório de água em poços existentes e teste de vazão são atividades realizadas por empresas que fazem perfuração de poços. É o cotidiano delas. Já a implantação de sistemas de bombeamento solares, embora possam ser executadas por empresas de perfuração de poços, claramente não configuram uma atividade principal delas e certamente se configuram em um negócio acessório cujos preços finais serão certamente mais altos para a contratante.

Solarterra – Soluções em Energia Alternativa
Av. das Nações Unidas 18801 cj 1805 CEP 04795-100 - São Paulo – SP
tel/fax (11) 5587-3929 – email: contato@solarterra.com.br - site: www.solarterra.com.br

- b. Não é verdade, ao contrário do descrito nas justificativas do edital, que as atividades de limpeza (e testes de laboratório) e testes de vazão e de instalação dos sistemas de bombeamento sejam encadeadas e condicionantes para contratação de uma única empresa executora. São obviamente atividades sequenciais, não se discute. Mas seria muito mais conveniente para a administração pública contratar em separado as atividades, pois assim empresas especializadas em cada serviço poderia se concentrar naquilo que mais bem fazem. Uma empresa de perfuração de poços não é a melhor empresa para instalar sistemas solares, e vice versa.
- c. Existe claramente ainda ausência de condições para uma proponente realizar qualquer avaliação sobre planejamento de execução. Não se sabe ao certo quantos sistemas serão efetivamente contratados (até por que não existe relação dos poços). Executar 1 (um) sistema não custa o mesmo que executar 100. É uma questão de escala. Por se tratar de um pregão no regime de registro de preços torna-se impossível realizar qualquer planejamento. Não é admissível um projeto de mais de R\$ 500 milhões não dispor de um Projeto Básico completo com cronograma provável de execução. Nenhuma empresa decente vai assumir os riscos envolvidos.
- d. Existe ainda uma derivação importante ao assinalado no item “b”. Ao decidir contratar uma única empresa executora (ainda que tenha dividido a licitação em vários lotes, por Estado) a contratante delega para outrem uma obrigação sua, que é a de elaborar o Termo de Referência minimamente completo com o Projeto Básico do que está sendo contratado além de fazer todo o planejamento da obra. A contratante estipula um número previsto de sistemas a serem implantados. Mas não identifica onde os possíveis poços estão localizados. Portanto para qualquer proponente é simplesmente impossível fazer qualquer planejamento de execução até porque não se sabe quantos poços efetivamente serão atendidos, sua correta localização e principalmente seu estado atual de construção.
- e. É imperativo para o sucesso de um projeto desta envergadura que se conheça em detalhes a situação dos poços a serem atendidos. Não se pode licitar algo a partir de estatísticas apenas.
- f. Em se tendo a relação completa de poços deve-se indicar no processo licitatório onde se encontram.
- g. Na planilha de dados destes poços devem ser informados ainda as condições operacionais dos mesmos (profundidade, nível estático e dinâmico, tipo de revestimento e data de execução além de análise de água preliminar). Se um poço foi perfurado por alguma empresa qualificada então estas informações são obrigatórias.
- h. Mas ao que parece a contratante vai delegar para a empresa vencedora realizar todo o levantamento de campo, e ainda na sequência executar a implantação dos sistemas solares. Isto não é razoável e certamente não é econômico.

6. O edital é ainda incompleto quando estipula o tipo de sistema solar a ser fornecido. Ora, se não existem dados dos poços a serem atendidos, como é possível generalizar o tipo de bomba e sistema solar a serem fornecidos ? Não é. Bombas solares, assim como qualquer bomba de água, trabalham com limites de vazão horária e profundidade operacional bem definidas. O edital não traz estas informações. Claro, contratando uma única empresa fica tudo mais fácil. A própria empresa vencedora vai dizer se a bomba mais indicada é de ½ CV ou 4CV de potência. Muito conveniente, mas pouco econômico para o erário público.
7. O edital ainda não determina qual é a vazão mínima diária a ser suprida por cada poço. Fala-se apenas que o reservatório terá 5000 litros de capacidade. Então a bomba deve produzir 5000 litros/dia de recalque ? E para qual altura manométrica de referência ? São dados inexistentes no edital.
8. O edital ainda não traz informações se água a ser bombeada é salobra ou não. Grande parte da água subterrânea do sertão nordestino é salobra. Para este tipo de água não pode ser empregada qualquer tipo de bomba. É necessário que sejam obrigatoriamente fabricadas em aço inox. Mas o edital é silente a este respeito.
9. O edital não estabelece que os sistemas simplificados serão destinados para suprimento de água para consumo humano. Sabendo que grande parte dos poços nesta região são de água salobra como avaliar e determinar quais poços serão aproveitados ou não ? E falando agora em atendimento contratual. Digamos que um poço é testado e durante os ensaios descubra-se que é inviável (seja por que a água é imprópria para consumo humano ou mesmo animal, ou porque o poço não apresenta condições operacionais). A empresa, segundo o modelo contratual atual, vai querer receber pelo teste e mobilização da equipe, mas não poderá fazer a instalação do sistema que supostamente já estaria no seu caminhão. Como administrar isto ?
10. Como a contratante irá fazer a fiscalização da obra seguindo o modelo contratual atual ? Vai acreditar na palavra da empresa vencedora a quem foram delegada todas as etapas do projeto ? Levantamento de dados, viabilidade implantação, tipo de bomba, etc... ? Não é razoável tampouco econômico.
11. Agora tratando do ponto de vista das regras licitatórias, mais especificamente da habilitação técnica:
 - a. A contratante anexou justificativas extraídas de pareceres ou acórdãos do TCU e AGU para que apenas empresas com no mínimo 30% de obras executadas semelhantes possam ser contratadas.
 - b. Ocorre que não existem no Brasil projetos que totalizem mais de 1300 poços com bombas solares já implantados. Existem alguns projetos executados, espalhados pelo Nordeste, mas em número muito inferior. Então neste sentido utilizar a exigência de comprovação de 30% é algo ineficaz pelo critério de estimular a concorrência, ou então busca direcionar para alguma empresa proponente específica.



- c. O edital é contraditório. Exige os 30% para comprovação da habilitação técnica mas não veda a participação de uma mesma empresa em todos os lotes da licitação. Em hipótese digamos que uma empresa tenha comprovação de ter executado 435 poços com sistemas solares. Esta empresa pode em tese, e certamente assim o fará, ganhar todos os lotes do presente edital por uma questão de escala, mesmo não tendo experiência comprovada em 30% da soma dos lotes em que se tornou vencedora ! Não é razoável.
- d. O edital determina que a empresa vencedora deva apresentar Certidão de Acervo Técnico de geólogo ou engenheiro de minas, engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Ora, os três primeiros profissionais fazem muito sentido para atividades de perfuração de poços e limpeza de poços. Mas não faz sentido algum para uma empresa que vai realizar a instalação dos sistemas solares. Mais um motivo para existir separação do objeto a ser contratado. A licitante poderia criar grupos ou lotes exclusivamente para execução das atividades de limpeza e testes de vazão, onde os profissionais com formação em geologia ou engenharia de minas, engenharia civil e engenharia mecânica são essenciais.
- e. Ainda sobre a exigência de comprovação mínima de poços com sistemas solares o edital até fala em poder aceitar equivalência de sistemas off grid. Mas isto é algo interpretativo. A lei 8.666 e outras estipulam que para efeito de comprovação de qualificação técnica pode-se apresentar atestados com parcela significa igual ou superior em termos de complexidade técnica. Como o edital é silente sobre a potência dos sistemas solares a serem implantados, pois para isto precisaria apresentar os dados dos poços, então como atender a tal equivalência ? Nossa empresa tem atestados de usinas solares construídas de 5MWp. Em tese superamos a equivalência mencionada no edital. Mas como fazer a tal interpretação ? Novamente estamos diante de uma situação complicada de superar pois o universo de sistemas solares de bombeamento implantados no Brasil é muito pequeno. Apenas poucas empresas possuem atestados de implantação, e ainda assim em quantidade menor ao exigido no presente edital. Se for para atender à legislação será necessário subdividir os lotes em mais lotes para que seja possível atender ao critério basilar das licitações públicas de ampla concorrência. Ao menos para os Estados da Paraíba, Minas Gerais e Pernambuco, que sozinhos representam 70% do edital, deve-se criar mais lotes, o que faz muito sentido. Várias empresas realizando serviços no mesmo Estado tem condições de entregar melhor qualidade do que delegar para uma única.



DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- 1) Edital precisa desvincular a empresa executora dos testes da empresa executora dos sistemas solares. Visando obter economicidade e maior concorrência entre os participantes. Mas também com o propósito da empresa executora dos testes poder relacionar os poços habilitados para receber os sistemas solares.
- 2) Especificações técnicas detalhadas dos equipamentos devem fazer parte do termo de referência
- 3) Localização dos poços deve fazer parte do termo de referência
- 4) Cronograma de execução previsto deve fazer parte do termo de referência
- 5) Número de lotes deve ser aumentado para conseguir adequar a ampla concorrência
- 6) Vedação de uma mesma empresa participar e ganhar vários lotes com uma documentação de qualificação parcial

Atenciosamente

Mário Cassoli – Gerente Técnico Comercial
Tel: (11) 5587-3929
email: mario.cassoli@solarterra.com.br